

REGULAMENTO  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MALBEC MULTISTRATÉGIA**  
**CNPJ Nº. 19.195.423/0001-32**

**Capítulo I**  
**Denominação e Espécie**

Artigo 1º. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MALBEC MULTISTRATÉGIA** (“FUNDO”), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido por este regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº. 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores (“Instrução CVM nº. 578/16”).

**Capítulo II**  
**Objetivo**

Artigo 2º. O objetivo do FUNDO é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição (“Títulos ou Valores Mobiliários”) de emissão de companhias, abertas ou fechadas (“Companhias Investidas”), e/ou outros ativos, participando do processo decisório das Companhias Investidas, na qualidade de acionista controlador isolado ou de participante do bloco de controle, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a política de investimento do FUNDO.

§1ºAs companhias fechadas objeto de investimento pelo FUNDO deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- III. disponibilização para os acionados de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigarse, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo as práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores, bem como aos padrões de governança corporativa definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, ou pelo normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;
- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.; e
- VII. prever em seus estatutos, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, ou pelo normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

§2º As companhias abertas objeto de investimento pelo FUNDO podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), quais sejam, o Nível 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS, bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela BM&FBOVESPA, desde que observados os parâmetros mínimos estabelecidos por este Regulamento e pela Instrução CVM nº. 578/16.

§ 3º. O Fundo poderá participar de Companhias Investidas que não possuam conselho de administração, desde que (i) o FUNDO participe do processo decisório da Companhia Investida, nos termos do artigo 10º abaixo; e (ii) o FUNDO, como acionista da Companhia Investida, tenha a prerrogativa de eleger membros da Diretoria da Companhia Investida.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

### **Capítulo III**

#### **Público Alvo**

Artigo 3º. O FUNDO será destinado à aplicação exclusivamente por investidores qualificados, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM nº. 539/13”).

§1º. O FUNDO classifica-se, de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA de Auto Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos em Participações e Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes, publicado em 7 de janeiro de 2011 (“Código”) como FIP/DIVERSIFICADO Tipo 1, por ser constituído por uma pluralidade de cotistas e possuir um Comitê de Investimento composto por representantes indicados pelos cotistas.

§2º. A modificação do Tipo do Fundo por outro diferente daquele inicialmente previsto neste Regulamento dependerá de aprovação dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, observado o estabelecido no artigo 25 deste Regulamento e pelo GESTOR.

### **Capítulo IV**

#### **Prazo de Duração**

Artigo 4º. O FUNDO terá prazo de duração de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses, contados da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto no artigo 37 deste Regulamento (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas poderá reduzir ou prorrogar, a qualquer tempo, o Prazo de Duração, observado o quórum mínimo para tal deliberação estabelecido no artigo 25.

### **Capítulo V**

#### **Prestadores de Serviços de Administração e Outros**



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 5º. O FUNDO é administrado pelo **BANCO MODAL S.A.**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, 5º andar (parte), Bloco I, Bairro de Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.723.886/0001-62, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.986, de 1º de junho de 2000 (“ADMINISTRADOR”).

Artigo 6º. A carteira do FUNDO será gerida pela **MODAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, 5º andar (parte), Bloco 01, Bairro de Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.116.811/0001-15 e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 4.597, de 27 de novembro de 2007 (“GESTOR”).

Artigo 7º. O FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração que não estejam definidos acima, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo do dever de informação do prestador de serviço ao ADMINISTRADOR.

§ 1º. Os serviços de tesouraria e custódia, incluindo controladoria de ativos e de passivos são prestados ao FUNDO pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, , São Paulo – SP, inscrito no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, ato declaratório CVM nº 8.154 de 31 de janeiro de 2005, instituição devidamente credenciada para essa função pela CVM (“CUSTODIANTE”).

§ 2º. Os serviços de auditoria serão prestados ao FUNDO por empresa de auditoria independente, a ser contratada pelo ADMINISTRADOR, que deverá ser, necessariamente escolhida dentre as seguintes empresas de auditoria (ou seus sucessores): KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, ou PricewaterCoopers Auditores Independentes.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 3º. Os serviços de escrituração serão prestados ao FUNDO pelo próprio ADMINISTRADOR, acima qualificado, instituição devidamente credenciada para essa função pela CVM (“ESCRITURADOR”).

Artigo 8º. O ADMINISTRADOR poderá contratar a prestação de outros serviços, inclusive no que se refere à avaliação, acompanhamento e indicação de investimentos, atividades e desempenho financeiro das sociedades objeto de investimento pelo FUNDO, bem como assessoria na análise dos desinvestimentos, observado o disposto no artigo 46, inciso XI, deste Regulamento.

## **Capítulo VI**

### **Substituição do Prestador de Serviços de Administração e/ou Gestão**

Artigo 9º. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR do FUNDO deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 1º Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto e/ou o substituto do GESTOR do FUNDO, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada ao GESTOR e aos cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, em qualquer caso, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, a convocação desta Assembleia Geral de Cotistas.

§ 1st. § 2º No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo ADMINISTRADOR.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§3º No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.

§4º Na hipótese da renúncia e/ou de descredenciamento pela CVM do ADMINISTRADOR, este não mais fará jus à Taxa de Administração prevista neste Regulamento, relativas ao período posterior ao seu efetivo desligamento.

§5º Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos, a Taxa de Administração devida será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA, GESTORA ou ambas, conforme aplicável.

## Capítulo VII

### Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 10. Na realização dos investimentos e desinvestimentos do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR observarão estritamente as deliberações do Comitê de Investimentos ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso.

§1º. Os Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas poderão ser ilíquidos no momento do investimento, mas o FUNDO deverá envidar seus melhores esforços para que as Companhias Investidas venham a atender, no que couber, às condições exigidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, ou pelo normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, caso aplicável.

§2º. O GESTOR poderá, sem necessidade de prévia aprovação do Comitê de Investimentos ou da Assembleia Geral de Cotistas, realizar desinvestimentos com relação a recursos investidos em ativos líquidos, desde que para o fim exclusivo de realizar o pagamento das despesas e obrigações do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da remuneração do ADMINISTRADOR, prevista no Capítulo XII deste Regulamento, e demais encargos a serem debitados diretamente do FUNDO, previstos no Capítulo XVI deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§3º. Os investimentos do FUNDO deverão possibilitar a participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de ações de emissão da Companhia Investida que integrem o respectivo bloco de controle, (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas, se houver, da Companhia Investida, (iii) eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração da Companhia Investida, assegurando ao FUNDO a participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Companhia Investida, ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO (mesmo que por meio de direito de veto) participação efetiva na definição de sua política estratégica e na gestão da Companhia Investida.

Artigo 11. A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de Títulos ou Valores Mobiliários emitidos por companhias que atuem direta ou indiretamente no setor de geração de energia elétrica.

§1º. É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando, cumulativamente (i) tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial,- por meio de operação com derivativos; e (ii) forem observadas as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24 de setembro de 2009 ou eventual norma que a substitua.

§2º. A parcela da carteira não composta por Títulos ou Valores Mobiliários poderá ser investida em outros títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados e/ou em cotas de fundos de investimento regulados pela CVM.

§3º. O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, do mesmo setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

§4º. O FUNDO poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 12. Mediante autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas, o FUNDO poderá:

- I. investir em Títulos ou Valores Mobiliários e/ou outros ativos de emissão de companhias nas quais participem:
  - a. o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros do Comitê de Investimentos e de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo FUNDO, ou cotistas do FUNDO, ainda que titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto; ou
  - b. quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de títulos ou valores mobiliários e/ou outros ativos a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.
- II. realizar operações em que o FUNDO figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” do inciso I acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

Parágrafo Único. Salvo se previsto neste Regulamento ou se houver a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, permanecerá vedada a realização de operações pelo FUNDO nas quais seja possível a identificação de existência de conflitos de interesses entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou os cotistas do FUNDO, e o investimento realizado.



Artigo 13. Não obstante a diligência do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o GESTOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas.

§1º. Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Liquidez:** as aplicações em valores mobiliários do Fundo apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimentos brasileiros, em razão das características de prazo e duração do mesmo. Caso o FUNDO precise se desfazer de parte desses valores mobiliários como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas, ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez no mercado mobiliário do país, causando perda de patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

(ii) **Risco do Mercado Secundário:** o FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas só poderá ser feito no término do prazo de duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(iii) **Risco de Restrições à Negociação:** as cotas do FUNDO serão, inicialmente, distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo.

(iv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

(v) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

(vi) **Risco de Concentração:** o risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora. O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, do mesmo setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto às condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

(vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo no volume das amortizações de cotas aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da liquidação do FUNDO.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO.

(viii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do GESTOR, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**(ix) Riscos de Regulamentação e Políticas Intervencionistas por parte do Governo Federal:** os investimentos do FUNDO serão destinados a investimentos em setor altamente regulamentados pelo Poder Público. Assim, alterações nesta regulamentação, por parte do atual ou próximos governos, poderão impactar negativamente as companhias investidas e, em consequência, a capacidade de pagamento e a rentabilidade do Fundo.

**(x) Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas:** os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de bens emitidos pelas Companhias Investidas. Portanto, a capacidade do FUNDO de amortizar cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

**(xi) Risco de Patrimônio Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

**(xii) Risco de Crédito:** consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do FUNDO e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.

**(xiii) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida:** o FUNDO é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas cotas ao término do prazo de duração. A distribuição de resultados e a amortização de cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Fundo. Caso os cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas cotas no mercado secundário, devendo ser observados, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições relativas ao direito de preferência dos demais cotistas. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os cotistas conseguirão alienar suas cotas pelo preço e no momento desejados.

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(xiv) **Risco Legal:** consiste no risco de questionamento por parte dos órgãos reguladores acerca de qualquer dispositivo constante neste Regulamento. Além disso, a performance das companhias investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais, por demandas judiciais em que as companhias investidas figurem como ré, bem como por eventuais questionamentos de outros acionistas no que se refere ao ingresso do Fundo como acionista, direto ou indiretamente, das companhias investidas, tais como, direito de preferência, direito de *tag along*, entre outros.

(xv) **Demais Riscos:** o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos em determinados ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do FUNDO.

§ 2º. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## Capítulo VIII Obrigações do Administrador e do Gestor

Artigo 14. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
  - a. os registros de cotistas e de transferências de cotas;
  - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
  - c. o livro ou lista de presença de cotistas;
  - d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e ao patrimônio do FUNDO;
  - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
  - g. as atas do Comitê de Investimento, recebidas do GESTOR.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
  - III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
  - IV. elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº. 578/16 e deste Regulamento;
  - V. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
  - VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
  - VII. fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
  - VIII. se houver, fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

pelo GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- IX. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;
- X. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- XI. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR;
- XII. manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- XIII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XXI deste Regulamento;
- XIV. outorgar procuração para pessoa indicada pelo Comitê de Investimentos para comparecer e votar em Assembleias Gerais e especiais das companhias objeto de investimento pelo FUNDO, devendo a referida pessoa seguir as instruções de voto transmitidas pelo Comitê de Investimentos, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar ao ADMINISTRADOR e ao Comitê de Investimentos cópia da respectiva ata, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua assinatura;
- XV. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, na Instrução da Secretaria de Previdência Complementar (“SPC”) nº. 22, de 19 de julho de 1999, e no Ofício-Circular SPC nº. 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004, e respectivas alterações





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

XVI. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos; e

XVII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

§1°. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VIII e IX deste artigo, o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

§2°. Em hipótese alguma o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão: (i) atuar na análise das Companhias Investidas como assessor ou consultor do FUNDO e/ou (ii) contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse pertinente às Companhias Investidas.

§3°. Não configura conflito de interesses para fins do disposto no §2° acima, a prestação de serviços pelo próprio ADMINISTRADOR ou GESTOR diretamente às Companhias Investidas, hipótese na qual deverá ser dado *full disclosure* aos cotistas.

§4°. Além do exposto acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a observar as diretrizes previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, naquilo que for aplicável.

§5°. O ADMINISTRADOR e o GESTOR comprometem-se e obrigam-se a cumprir todas e quaisquer disposições previstas em eventuais instrumentos de acordos celebrados entre os cotistas do FUNDO durante todo o período de sua vigência. O FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não registrarão, consentirão ou ratificarão, qualquer

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

voto ou aprovação dos cotistas, ou realizarão ou deixarão de realizar qualquer ato, incluindo qualquer transferência de quotas emitidas pelo FUNDO, que viole ou que seja incompatível com as disposições dos referidos acordo celebrados pelos cotistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos cotistas signatários de tais acordos.

Artigo 15. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO, deste Regulamento e do contrato de gestão a ser firmado com o ADMINISTRADOR, nos termos da Instrução CVM nº. 578/16 e o Código ABVCAP/ANBIMA, são obrigações do GESTOR:

- I. elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM nº. 578/16;
- II. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IV. custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- VI. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR;
- VII. firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas da Companhia Investida ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

gestão da Companhia Investida, mediante prévia e expressa aprovação pelo Comitê de Investimentos, e disponibilizando cópia do acordo aos membros do Comitê de Investimentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;

- VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM nº. 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º Instrução CVM nº. 578/16;
- IX. comunicar ao ADMINISTRADOR e ao Comitê de Investimentos qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO de que tenha conhecimento;
- VI. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- VII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- VIII. encaminhar, ao ADMINISTRADOR, as atas do Comitê de Investimento, para arquivo;
- IX. prospectar, selecionar, negociar e propor ao Comitê de Investimentos ou à Assembleia Geral de Cotistas negócios para a carteira do FUNDO segundo a política de investimento estabelecida neste Regulamento;
- X. executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo Comitê de Investimento ou pela Assembleia Geral de Cotistas e de acordo com a política de investimentos do FUNDO;
- XI. representar o FUNDO, na forma da legislação aplicável, perante as Companhias Investidas e monitorar os investimentos do FUNDO, mantendo documentação hábil par demonstrar tal monitoramento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XII. executar de forma coordenada com as atividades de administração a comunicação com os membros do Comitê de Investimentos e do conselho de supervisão, quando for o caso;
- XIII. enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR do FUNDO;
- XIV. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do FUNDO, independentemente da classificação dotada pelo FUNDO;
- XV. contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM nº. 578/16;
- XVI. fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº. 578/16, quando aplicável; e
  - c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.

Artigo 16. A equipe do GESTOR reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de investimentos do FUNDO. No entanto, as principais decisões do FUNDO serão

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

tomadas pelo Comitê de Investimento, observado o disposto no artigo 22, no Capítulo X do Regulamento e no artigo 9º, § 2º, da Instrução CVM nº. 391/03.

## **Capítulo IX**

### **Vedações ao Administrador e ao Gestor**

Artigo 17. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
  - a) o disposto no art. 10 da Instrução CVM nº. 578/16;
  - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
  - c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos cotistas do FUNDO reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do artigo 25 deste Regulamento;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou do Comitê de Investimentos, ou sem a aprovação prévia e expressa deste último;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender cotas à prestação;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos cotistas; e

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VIII. aplicar recursos:
- a) na aquisição de bens imóveis;
  - b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º Instrução CVM nº. 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida; e
  - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- X. praticar qualquer ato de liberalidade.

## **Capítulo X**

### **Comitê de Investimentos**

Artigo 18. O FUNDO terá um Comitê de Investimentos que acompanhará os investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO, a performance de sua carteira de aplicações e as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR no cumprimento de suas obrigações referentes ao FUNDO (“Comitê de Investimentos”).

§ 1º. O Comitê de Investimentos será composto por no máximo 6 (seis) membros, podendo haver suplentes, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes do GESTOR e/ou dos cotistas, conforme o caso. Não há obrigatoriedade na indicação de suplentes. Os membros e seus suplentes, se houver, serão eleitos da seguinte forma: (i) 1 (um) membro e seu respectivo suplente pelo GESTOR; (ii) 3 (três) membros e seus respectivos suplentes por unanimidade dos cotistas detentores das Cotas A; e (iii) 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes pelos cotistas detentores das Cotas B do FUNDO reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, por maioria dos cotistas detentores das Cotas B.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 2º. Os cotistas poderão substituir a qualquer tempo o membro e/ou o suplente que tiver sido por eles indicados, independentemente da substituição de membros indicados por outros cotistas.

§ 3º. Na hipótese de vaga em cargo ou cargos do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, caso haja, até o final do mandato do membro substituído. Caso não haja suplente, o ADMINISTRADOR deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em 30 (trinta) dias, para que cotista que indicou o membro cujo cargo esteja vago, nomeie um novo conselheiro para completar o mandato do membro substituído.

§4º. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- II. possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de investimento de Fundos de Investimento em Participações;
- III. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; e
- IV. assinar termos descritos no §5º abaixo.

§5º. Quando de sua eleição, cada membro efetivo ou suplente do Comitê de Investimentos deverá:

- I. assinar e enviar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no §4º acima, as quais serão verificadas pelo GESTOR;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. assinar e enviar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do FUNDO e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos; e
- III. assinar e enviar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, termo obrigando-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

§6º. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas no §4º acima.

Artigo 19. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- I. determinar as diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO;
- II. decidir sobre as questões relevantes de interesse do FUNDO, inclusive aumento de participação nas Companhias Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do FUNDO;
- III. decidir sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião de sua liquidação, observado o artigo 59, § 1º, deste Regulamento;
- IV. acompanhar as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR no cumprimento de suas obrigações referentes ao FUNDO; e
- V. indicar representantes para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas e transmitir-lhes as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas assembleias.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§1º. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de seus serviços.

§2º. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou dos Cotistas, conforme o caso.

§3º. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos cotistas do FUNDO, sobre tal renúncia.

Artigo 20. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por ano e sempre que os interesses do FUNDO o exigirem.

§1º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante correspondência eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos membros, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Será dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.

§2º. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, observado o procedimento previsto no artigo 26, §§ 1º e 2º deste Regulamento, sendo instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo um membro indicado pelo GESTOR e os outros 4 (quatro) membros indicados pelos cotistas.

§3º. As deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas pelo voto afirmativo de, no mínimo, 4 (quatro) dos seus membros indicados pelos cotistas, cabendo a cada membro 1 (um) voto.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§4º. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e entregues ao ADMINISTRADOR, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, cabendo ao GESTOR recolher as assinaturas dos membros que tiverem votado por teleconferência.

Artigo 21. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o FUNDO, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas Companhias Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Investimentos que participem ou venham a participar de Comitês de Investimento ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias do mesmo setor de economia do FUNDO deverão (i) comunicar aos cotistas quando da sua eleição; (ii) exceto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral, abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimento, enquanto perdurar esta situação; e (iii) manter atualizada tais informações junto aos cotistas do FUNDO.

Artigo 22. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o ADMINISTRADOR e Gestor, nem as pessoas por este contratadas para prestar serviços ao FUNDO, das suas responsabilidades perante a CVM, os cotistas e terceiros, conforme disposto no Capítulo VIII deste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o FUNDO, seus cotistas e terceiros.

Artigo 23. A pedido dos cotistas, através de Assembleia Geral, poderá ser constituído o Conselho de Supervisão, que deverá ser formado por membros que reúnam as qualificações e competências necessárias para prevenir situações de conflitos de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

interesses e permitir ao órgão exercer seu papel de supervisão das atividades do Comitê de Investimentos, nas situações em que:

- I. qualquer membro do Comitê de Investimentos, ou qualquer membro da equipe de gestão, possuir interesse direto na Companhia Investida;
- II. qualquer membro do Comitê de Investimentos, ou qualquer membro da equipe de gestão, possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor da Companhia Investida;
- III. o GESTOR do FUNDO possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, na Companhia Investida;
- IV. haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos do FUNDO após o investimento inicial; e
- V. outras situações previstas neste Regulamento.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral que aprovar a constituição do Conselho de Supervisão deverá dispor sobre: (i) a periodicidade das reuniões; (ii) modo de convocação; (iii) local de realização; (iv) quórum de instalação e de deliberação; (v) o prazo do mandato dos membros; (vi) modo de substituição dos membros, e (vii) possibilidade de reeleição dos seus membros.

## **Capítulo XI**

### **Assembleia Geral de Cotistas**

Artigo 24. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. deliberar sobre a alteração do Regulamento do FUNDO;
- III. alterar o Tipo do Fundo, conforme classificação do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
- IV. deliberar sobre a destituição ou substituição do(s) prestadores de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO e escolha de seu(s) substituto(s);
- V. deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do FUNDO;
- VI. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, observado o disposto no artigo 36 e §§ 3º, 4º e 5º do artigo 48 deste Regulamento;
- VII. deliberar sobre o aumento da taxa de remuneração do ADMINISTRADOR e do GESTOR, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- VIII. deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;
- IX. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- X. deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento e do Conselho de Supervisão do FUNDO, quando for o caso;
- XI. deliberar sobre a prorrogação do prazo a que se refere o artigo 41, deste Regulamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XII. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações apresentado por cotistas, observado o disposto no artigo 14, §1º, deste Regulamento;
- XIII. deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do FUNDO na amortização de cotas e liquidação do FUNDO, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;
- XIV. deliberar sobre amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do FUNDO;
- XV. aprovar a alteração dos limites para despesas estabelecidos no artigo 46, incisos IX e XI, deste Regulamento;
- XVI. eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento e do Comitê de Supervisão do FUNDO, quando for o caso, observados os termos e o quórum estabelecidos no artigo 18 deste Regulamento;
- XVII. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- XVIII. a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº. 578/16 ou o seu respectivo aumento;
- XIX. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO.
- XX. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do FUNDO;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XXI. deliberar sobre todo e qualquer investimento ou desinvestimento ou desinvestimento em Títulos ou Valores Mobiliários e/ou em outros ativos, observado o artigo 10, §2º, e artigo 11, deste Regulamento, observada a política de investimento do FUNDO;
- XXII. deliberar sobre a celebração ou qualquer alteração em acordos de acionistas ou nos ajustes de natureza diversa referidos no artigo 14, inciso XIII, deste Regulamento;
- XXIII. deliberar sobre a alteração das regras de instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;
- XXIV. deliberar sobre alteração da Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira estabelecida no Capítulo VII deste Regulamento; e
- XXV. deliberar sobre a redução do Prazo de Duração;

Parágrafo Único. O ADMINISTRADOR deverá apresentar na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a matéria constante no item XVIII acima, ao menos os seguintes documentos da Companhia Investida, e caso a mesma não seja operacional, deverão ser entregues os documentos das companhias nas quais a Companhia investida tenha participação societária, direta ou indiretamente:

a. *Due Diligence* Jurídica;

b. *Due Diligence* Contábil;

c. *Valuation* da Companhia Investida;

d. certidão negativa (ou com efeito negativo) emitida pela Receita Federal do Brasil em nome da Companhia Investida, relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros (INSS);





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

e.certidão negativa (ou com efeito negativo) de débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS em nome da Vendedora e da Companhia Investida;

f.certidão conjunta negativa (ou com efeito negativo) emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em nome da Vendedora e da Companhia Investida;

g.certidão emitida pelo Distribuidor Estadual Cível da Comarca da Companhia Investida e dos feitos da Fazenda Pública em nome da Vendedora e da Companhia Investida;

h.certidão emitida pelo Distribuidor Estadual Empresarial da Comarca da Companhia Investida e dos feitos da Fazenda Pública em nome da Vendedora e da Companhia Investida;

i.certidão emitida pelo Distribuidor Estadual Criminal da Comarca da Companhia Investida em nome da Vendedora e da Companhia Investida;

j.certidão relativa a reclamações trabalhistas emitida pelo Distribuidor de Primeira Instância da Justiça do Trabalho da Comarca da Companhia Investida em nome da Vendedora e da Companhia Investida; e

k.declaração da câmara de arbitragem indicada para resolução de conflitos societários da Companhia Investida e do Vendedor da Companhia Investida.

Artigo 25. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO, atribuindo-se, em qualquer caso, a cada cota o direito a 1 (um) voto, ressalvadas aquelas cujo quórum qualificado diferenciado seja exigido neste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§1º Somente poderão ser adotadas com decisão unânime das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável, as deliberações referidas nos incisos II, IV, V, VI, VIII, IX, XIII, XX, XXI e XXII do artigo 24 acima.

§2º Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 26. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO o exigirem.

§1º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

§2º. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista.

Artigo 27. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§1º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR ou por cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas subscritas pelo FUNDO.

§2º. Os cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

§3º. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 28. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) das cotas do FUNDO.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no artigo 26, §§ 1º e 2º, deste Regulamento.

Artigo 29. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§1º. Será permitida a participação dos cotistas por meio de áudio conferências.

§2º. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

§3º. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do ADMINISTRADOR reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§4º. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Artigo 30. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III. envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

§ 1º. As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§ 2º. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

## **Capítulo XII**

### **Remuneração do Administrador e Gestor**

Artigo 31. Como remuneração pelos serviços de administração e gestão, o FUNDO pagará, a título de taxa de administração, o montante equivalente a 0,147% a.a. (cento e quarenta e sete centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

§ 1º. Será devida remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referentes aos serviços de administração e gestão, somente caso o cálculo efetuado com base no percentual indicado acima resulte em uma remuneração menor que a remuneração mensal mínima. A remuneração mínima mensal será atualizada anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886

pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - RJ, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

§ 2º. A remuneração prevista no caput e no § 1º deste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Regulamento.

§ 3º. Não será devida qualquer taxa de performance pelo FUNDO.

§4º Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus ao montante equivalente a 0,08% a.a. (oito centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

### **Capítulo XIII**

#### **Cotas, Negociação e Transferência**

Artigo 32. As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, calculado nos termos deste Regulamento e dividido pelo número total de cotas emitidas, terão a forma nominativa e serão escriturais.

§1º. A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista.

§2º. As Cotas do Fundo poderão ser da classe A ("Cotas A") e da classe B ("Cotas B") e, em conjunto "Cotas".

§3º. Todas as classes de Cotas terão iguais taxas de administração.

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§4°. As Cotas assegurarão aos seus titulares direitos e obrigações idênticas, salvo o direito político referente à indicação de membros para o Comitê de Investimento do Fundo, conforme estabelecido no artigo 18 deste Regulamento.

§5°. As Cotas somente poderão ser negociadas após o 84º (octogésimo quarto) mês da conclusão da primeira distribuição de cotas do FUNDO, exceto por aprovação de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO. A limitação não se aplica na hipótese de cessão e/ou transferência das cotas realizadas diretamente entre os cotistas detentores de Cotas A ou Cotas B ou, ainda, a cessão de cotas entre os detentores de Cota B e pessoa jurídica indicada pelos detentores de Cota A, com vistas a dar cumprimento a eventuais instrumentos celebrados entre os cotistas.

Artigo 33. As cotas do FUNDO somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados:

- I. quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM;
- II. quando distribuídas com esforços restritos, observadas as restrições da norma específica; ou
- III. quando as cotas já estejam admitidas à negociação em mercados regulamentados.

§ 1º. Podem, ainda, ser negociadas em mercados regulamentados, as cotas que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a III do *caput*, desde que sejam previamente submetidas a registro de negociação na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

§2°. Os cessionários de cotas do FUNDO serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do FUNDO, por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do FUNDO.



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 34. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no artigo 4º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo XV deste Regulamento.

#### **Capítulo XIV**

##### **Emissão e Distribuição das Cotas**

Artigo 35. Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, entre 1 (uma) e 4.110 (quatro mil, cento e dez) Cotas, sendo 2.055 (dois mil e cinquenta e cinco) Cotas A e 2.055 (dois mil e cinquenta e cinco) Cotas B, a serem subscritas e integralizadas pelo Valor da Cota, sendo certo que a primeira integralização de cotas do FUNDO se dará pelo preço de emissão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Valor da Cota da 1ª Emissão”).

Parágrafo Único. O valor da cota é o resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO no encerramento do dia e será apurado semestralmente ou em menor periodicidade, caso seja necessária para integralização de novas cotas, amortização ou resgate de cotas, ou, ainda, mediante solicitação por escrito da maioria das cotas emitidas do FUNDO (“Valor da Cota”).

Artigo 36. Novas distribuições de cotas do FUNDO dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM.

§1º. Após a primeira integralização de cotas, caso haja uma nova emissão de cotas dentro da primeira distribuição, será utilizado como preço de emissão, o Valor da Cota da 1ª Emissão atualizado pelo IPCA até o dia útil da efetiva disponibilidade de recursos pelos cotistas em favor do FUNDO, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 48.

§2º. As ofertas de distribuição de cotas do FUNDO poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 37. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondente a 500 (quinhentas) Cotas A e 500 (quinhentas) Cotas B.

§1º. O patrimônio inicial mínimo é valor mínimo necessário ao início de atividades do FUNDO, quando o total de Instrumentos Particulares de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização (“Compromisso de Investimento”) alcançar o montante estipulado no *caput* deste artigo.

§2º. O prazo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo é indeterminado.

§3º. O FUNDO poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que: (i) sejam assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos correspondentes ao total das cotas emitidas; (ii) tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo; ou (iii) a qualquer momento, desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo e desde que assim deliberado pelo Administrador, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das cotas não subscritas.

§4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do FUNDO será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

§5º. O valor mínimo para subscrição por cotista é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 38. Por ocasião de qualquer investimento no FUNDO, o cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas do FUNDO (“Boletim de Subscrição”), do qual deverão constar:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número de cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Parágrafo Único. Ao aderir ao FUNDO o investidor celebrará, com o ADMINISTRADOR, Compromisso de Investimento, o qual definirá as regras para chamadas de capital que ocorrerão ao longo do prazo de duração do FUNDO, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento.

Artigo 39. A integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED), depósito em conta corrente em nome do FUNDO ou do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.

§1º. Admite-se, ainda, desde que aprovado pelos detentores da unanimidade das cotas emitidas pelo FUNDO, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, a integralização de cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive Títulos ou Valores Mobiliários, avaliados por seu custo de aquisição, a preço de mercado, por seu valor econômico ou por seu valor patrimonial, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

§2º. As aplicações no FUNDO poderão ser feitas em bens e direitos mediante aprovação do Comitê de Investimento desde que o ADMINISTRADOR entenda que a sua realização se dá no interesse do FUNDO, ocorrendo sempre de forma proporcional ao valor dos ativos da carteira, exceto se expressamente autorizada, por maioria absoluta em Assembleia Geral de Cotistas, a aplicação desproporcional.

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§3º. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo cotista da respectiva subscrição de cotas do FUNDO.

Artigo 40. O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao (i) pagamento de seu débito, a partir da data especificada para integralização no requerimento de integralização até a data de quitação do débito, pela variação positiva mensal do IPCA, além de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) ressarcimento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes da inadimplência do Fundo decorrente do inadimplemento do cotista.

§1º. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.

§2º. Sem prejuízo do disposto neste artigo 40, e demais disposições previstas no Regulamento, caso o cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao FUNDO até a data estabelecida no requerimento de integralização, referido descumprimento resultará na suspensão dos direitos do cotista inadimplente de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do FUNDO; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer rendimentos a serem repassados aos cotistas diretamente pelas Companhias Investidas e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do FUNDO.

§3º. As consequências referidas no §2º acima somente poderão ser aplicadas pelo Administrador caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo cotista inadimplente no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de aporte de recursos especificada no requerimento de integralização.

§4º. Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no §2º acima, tal cotista inadimplente

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, a título de amortização de suas cotas.

§5º. Se o Administrador realizar amortização de cotas aos cotistas do FUNDO enquanto o cotista inadimplente for titular de cotas do FUNDO, os valores referentes à amortização devida ao cotista inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do cotista inadimplente perante o FUNDO. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este parágrafo, serão entregues ao cotista inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

Artigo 41. As importâncias recebidas pelo FUNDO a título de integralização das cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do FUNDO, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários das Companhias Investidas, de acordo com a política de investimento do FUNDO, não podendo ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados, e/ou em cotas de fundos de investimento.

Artigo 42. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos cotistas do FUNDO.

## **Capítulo XV**

### **Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas**

Artigo 43. Os recursos provenientes da alienação dos Títulos ou Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do FUNDO, assim como quaisquer valores recebidos pelo FUNDO, exceto dividendos, em decorrência de seus investimentos, serão reinvestidos nos termos, forma e condições deste Regulamento, exceto se deliberada a sua distribuição, a título de amortização de cotas, pela Assembleia Geral de Cotistas. Caberá ao ADMINISTRADOR tornar operacional a decisão da Assembleia Geral de Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. A amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 44. As quantias atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, declarados em favor das ações de sua propriedade e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas companhias integrantes da carteira do FUNDO, serão distribuídas diretamente aos cotistas, na proporção das cotas por eles detidas em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento pelo FUNDO, exceto se deliberado de forma diversa pelos cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 45. As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente.

§ 1º. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do FUNDO, observado o disposto no artigo 60, parágrafo único, deste Regulamento, bem como o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24 de setembro de 2009 ou norma substituta, devendo a respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

§ 2º. Caso a Assembleia Geral de cotistas decida que o pagamento de amortização ou resgate do FUNDO será feita em bens e/ou direitos, inclusive valores mobiliários, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da CETIP.

## **Capítulo XVI**

### **Encargos do Fundo**

Artigo 46. Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR, prevista no Capítulo XII deste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- I. emolumentos, encargos com empréstimo e comissões pagos por operações do FUNDO;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;
- IV. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos;
- IX. quaisquer despesas inerentes fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos;
- X. com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do FUNDO;

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de 0,05% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO por exercício social, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- XII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do fundo;
- XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- XV. despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR destinadas à constituição do FUNDO, mesmo que incorridas anteriormente à constituição do FUNDO, tais como, mas não se limitando a, despesas cartorárias, laudos de avaliação, contratação de *due diligence*, assessoria jurídica, taxa de registro na CVM e em qualquer órgão regulador ou mercado de negociação que por ventura seja necessário, observado o prazo máximo de 03 (três) anos a ser verificado entre a ocorrência da despesa e o início das atividades do FUNDO.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

## **Capítulo XVII**

### **Patrimônio Líquido**

Artigo 47. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.





Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 48. A avaliação do valor da carteira do FUNDO deverá observar o disposto na Instrução CVM nº 579/16.

§1º. O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

§2º. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

§3º. Na hipótese de emissão de novas cotas do FUNDO, os valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO que não possuem cotação de mercado, deverão ser reavaliados, conforme previsto no §4º abaixo, no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior ao início do processo de distribuição de Novas Quotas. Caso qualquer cotista, a qualquer tempo, discorde do critério de avaliação de ativos adotado pelo ADMINISTRADOR, os cotistas poderão solicitar o procedimento de avaliação dos ativos na forma prevista nos §§ 3º a 5º deste artigo.

§4º. A reavaliação dos valores mobiliários previstos no §3º acima será feita com base em relatório de avaliação econômico-financeira utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado. O relatório de avaliação deverá ser feito por empresa especializada na referida metodologia de avaliação de empresas ("Agente de Avaliação"), de notória experiência em referidas análises.

§5º. A escolha do Agente de Avaliação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso IV do artigo 24 deste Regulamento.

## **Capítulo XVIII**

### **Conflito de Interesse**

Artigo 49. O Comitê de Investimento do FUNDO deverá analisar as eventuais situações de Conflito de Interesses, conforme definido nos parágrafos abaixo, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação do Comitê de Investimento do FUNDO.

§1º. Observado o disposto no presente Regulamento, qualquer transação entre (i) o FUNDO e Partes Ligadas; ou (ii) o FUNDO e qualquer entidade administrada pela ADMINISTRADOR ou GESTOR ou entidade cuja ADMINISTRADOR ou GESTOR presta serviços de gestão será considerada como uma situação de “Conflito de Interesses”.

§2º. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, ao membro do Comitê de Investimento, ou a cotistas titulares de cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo (“Partes Ligadas”):

- I. qualquer pessoa natural, e respectivos cônjuges, ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do membro do Comitê de Investimento ou de cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- II. qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o membro do Comitê de Investimento ou cotistas titulares de cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente.

§3º. Observado o disposto no artigo 21, o cotista e/ou membro do Comitê de Investimento conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação ao ADMINISTRADOR, o qual informará essa mesma situação os demais membros do Comitê de Investimentos e/ou demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimento e/ou nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§4º. O GESTOR se compromete a levar ao conhecimento do Comitê de Investimento toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial Conflito de Interesses.

### **Capítulo XIX**

#### **Política de Coinvestimento**

Artigo 50. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão cotistas do FUNDO e não investirão em conjunto com o FUNDO nas Companhias Investidas.

Artigo 51. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão, caso aprovado pela Assembleia Geral e respeitadas as restrições legais, oferecer (i) aos cotistas; e (ii) a outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, oportunidades de investir, nas Companhias Investidas, em condições equitativas e juntamente com o FUNDO, montante excedente ao investimento que o FUNDO deliberou realizar. Na hipótese de ocorrer um interesse conjunto das pessoas acima mencionadas, o valor do investimento excedente ao do FUNDO será rateado entre eles, nas condições em que os mesmos vierem a negociar.

### **Capítulo XX**

#### **Exercício Social e Demonstrações Contábeis**

Artigo 52. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 53. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das do ADMINISTRADOR e das do GESTOR.

Artigo 54. As demonstrações contábeis anuais do FUNDO devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§1º. O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do FUNDO e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do FUNDO, conforme previsto na regulamentação específica.

§2º. O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações do GESTOR, conforme previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

§3º. Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do disposto no § 2º acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

§4º. Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, as quais visam a auxiliar o ADMINISTRADOR na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.

§5º. Caso o GESTOR participe na avaliação dos investimentos do FUNDO ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o GESTOR deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

II – a remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados;  
e

III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do FUNDO, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

## Capítulo XXI

### Informações ao Cotista e à CVM

Artigo 55. O ADMINISTRADOR remeterá aos cotistas e à CVM:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº. 578/16;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II deste Capítulo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do administrador e gestor a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da ICVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 56 O ADMINISTRADOR fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO, contra recibo:

- I. exemplar deste Regulamento e do prospecto do FUNDO, se for o caso;
- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.

Artigo 57. O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

§ 1º. Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável:

- I – na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e
- III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§2º. O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para cotistas ou terceiros.

§3º. O ADMINISTRADOR deverá notificar a ABVCAP/ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- I. qualquer alteração a este Regulamento;
- II. a destituição e a substituição do ADMINISTRADOR;
- III. fusão, aquisição, cisão ou liquidação do FUNDO; e
- IV. a emissão de novas cotas.

§3º. Adicionalmente à divulgação de informações prevista no parágrafo acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar a ABVCAP/ANBIMA de qualquer alteração nas características do FUNDO que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ABVCAP/ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

§4º. Caso a ABVCAP/ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XXI sejam entregues aos cotistas em períodos mais frequentes, o ADMINISTRADOR deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

## **Capítulo XXII**

### **Liquidação**

Artigo 58. O FUNDO entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 59. Por ocasião da liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a alienação ou extinção dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e o produto



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas.

§ 1º. A alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião da liquidação do FUNDO, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério do Comitê de Investimento:

- I. alienação por meio de transações privadas; e
- II. alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

§ 2º. O ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 60. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 61. O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação do FUNDO, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou
- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de cotas, por ocasião da liquidação do FUNDO, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 59, § 1º, deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 62. A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

### **Capítulo XXIII**

#### **Foro**

Artigo 63. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

\* Regulamento alterado de acordo com a Ato do Administrador realizado em 08 de março de 2017, e em vigor na mesma data.